



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023**

**PROCESSO nº 49/2023**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [presidentealves.sp.gov.br](http://presidentealves.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Presidente Alves e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax: (14) 35871333/1271 ou do e-mail [licitacao@presidentealves.sp.gov.br](mailto:licitacao@presidentealves.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## PREAMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**PROCESSO nº 049/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 horas (horário de Brasília)**

**LOCAL: Sala de Licitações, Paço Municipal, sito Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73- centro Presidente Alves /SP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto nesta Prefeitura **Pregão Presencial nº 007/2023**, do tipo **MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA)**; objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência – ANEXO II**, desta Licitação; que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº2.068 de 23 de maio de 2.023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP, sito a Rua Vereador Luiz Michelan N.73, Centro, iniciando-se **às 09:00 horas do dia 15/06/2023** e serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Para a regular execução dos serviços, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender a todas as previsões legais vigentes, quanto à regulamentação dos serviços licitados, desta licitação; ficando certo, inclusive, que a qualquer momento está Prefeitura



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

poderá solicitar cópia de documentos necessários à comprovação da regularidade, bem como que a simples participação da empresa neste certame, servirá de tácita declaração de que a mesma reúne todas as condições legais e normativas para a execução dos serviços licitados.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como todos os seus ANEXOS.

Integram este Edital para todos os fins e efeitos de direito:

**Anexo I** - Minuta de Contrato;

**Anexo II** - Termo de Referência;

**Anexo III** - Formulário Padrão Proposta;

Modelos de Declaração;

Formulário de Dados Cadastrais;

Cópia do Decreto Municipal nº 1.270/01;

Cópia do Decreto Municipal nº 1.623/08 e anexos.

As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes conformidades: Poder Executivo: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - subunidade: Encargos Gerais do Município; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – subunidade: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Despesa com no Máximo 30%; Secretaria de Saúde – subunidade: Fundo municipal da Saúde; Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos – subunidade: Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente certame tem por objeto a contratação de empresa devidamente **Especializada** para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação; na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, na conformidade da descrição melhor detalhada no incluso juntado ao processado.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 – Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

2.2.3 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4 – Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520-02;

2.7.5 - Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

2.3.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

2.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.623/2008, que faz parte integrante desta Licitação.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular do qual constam poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no Item "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4 - Encerrado o prazo para credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

## 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

4.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo**, estabelecido neste edital;

4.2.1 - Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

## 5 - DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente; sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhado da respectiva procuração nos termos do item 3.1.2, bem como atender a todas as especificações constantes do incluso Termo de Referência.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - Razão social, endereço, CEP, telefone e CNPJ da proponente, e-mail, além de apresentar-se devidamente datada e assinada;

5.2.2 – Preço unitário e preço total do Item em algarismo e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas a integral prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

5.2.3 - O valor da Taxa de Administração a ser indicado conforme previsto no Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, apresentado em percentual zero ou positivo, que incidirá sobre o valor de cada fornecimento, com apenas duas casas decimais, Ex.: 00,00%;

5.2.4 - Admitir-se-á tão somente a apresentação da Taxa de Administração positiva ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser exigida, caso seja necessário, comprovação da viabilidade



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

econômica da proposta, através de documentação específica, como, por exemplo, nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

**5.2.5** - As taxas ofertadas deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação a partir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente;

**5.3** - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

**5.3.1** – Para as licitantes que fizerem lances será considerada a última oferta.

**5.4** – O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública deste Pregão;

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

**6.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;**

**6.1.1.** - No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

**6.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**6.1.3** - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**6.1.4** - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5** - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.3** – Prova de Regularidade do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

**6.2.4** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

**6.2.6** - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**6.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (**cinco dias**) úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Presidente Alves, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.3.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “6.3”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

## **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1** - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste PREGÃO. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

**6.4.1.1** - Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.5 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**6.5.1** – Atestado(s) de bom desempenho anterior em serviços de mesma natureza e porte, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da licitante ou de sua sucedida, no original ou cópia autenticada, contendo a especificação do tipo de serviço licitado, com indicação do quantitativo fornecido.

**6.5.2** – Os atestados de bom desempenho deverão comprovar o desempenho de serviço correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, qual seja (fornecimento de 105 vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou de tecnologia compatível equipados com chip de segurança). Os atestados deverão conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual data de início e término);

## **6.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.6.1** – **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo anexo**;

**6.6.2** – **Declaração** que a empresa é Microempresa (**ME**) ou Empresas de Pequeno Porte(**EPP**), **conforme modelo anexo**, **FORA DOS ENVELOPES (se for o caso)**.

**6.6.3** - **empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial (**se for o caso**);

**6.6.4 - empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial (**se for o caso**).

**6.6.5 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal de atendimento aos critérios de desempate, bem como a apresentação dos documentos de comprovação do pleno enquadramento aos critérios expostos no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93.**

**6.6.6 –** Esgotada todas as possibilidades e persistindo o empate entre as licitantes, em **ato público** será decidido por **SORTEIO**, conforme o artigo 45º em seu § 2º, sendo convocada todas as empresas participantes para o acompanhamento da lisura procedimental realizada pela municipalidade.

## **6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.7.1 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.7.2 -** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor desta Administração.

**6.6.3 -** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6.4 -** Documentos apresentados com a validade vencida, não sendo a falha sanável na sessão, acarretarão a inabilitação da proponente.

**6.6.5 –** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar efetuando consulta diretamente na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1 -** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2 -** Juntamente com os documentos para o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (fora dos envelopes): a declaração de habilitação; declaração que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme **modelo anexo** e, em envelopes separados, os envelopes com a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

7.3 – O julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **menor taxa ofertada**, observado as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência** deste Edital.

7.3.1 – Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor do unitário ofertado. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor total da proposta.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

7.4.1- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3- que contiverem cotação de objeto **diverso daquele constante do Termo de Referência deste Edital**;

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

7.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) valores de **menor taxa** definida as condições no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior taxa e, os demais, em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6.4 - Como não serão aceitos valores de taxas negativas, para fins de desempate ficto, será concedida as empresas que fizerem jus a utilização LC 123/06 e seus respectivos critérios, a possibilidade de formulação de nova proposta seguindo a ordem classificatória;

7.6.5 - Após o ato descrito no subitem anterior, permanecendo o empate, situação em que **todas** as empresas tenham atingido o valor mínimo aceitável e expressamente exposto por este edital e legislação vigente, prosseguirá para os procedimentos de desempate constante no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e em caso de persistência do empate, **sorteio**, conforme o subitem 6.6.6, que será realizado na sala de sessões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, na própria sessão pública, **sendo imprescindível a presença de todos os licitantes**, na falta de algum destes, será remarcada uma data futura para a realização do ato público.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**7.7** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor taxa, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor de redução mínimo entre os lances será de 0,01%.

**7.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinar da formulação de lances menores.

**7.9** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente de valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.11** – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.

**7.12** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa.

**7.13** - Considerada aceitável a oferta de menor taxa, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.13.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.13.2** - A verificação de regularidade será certificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.14** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora.

**7.14.1** - Se a oferta de menor taxa não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**7.15** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

**7.16** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.17** – A taxa de administração proposta deverá conter todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente a emissão e reemissão dos cartões.

**7.18** - Declaração de que, caso vencedora do certame, apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, relação contendo a rede de estabelecimentos credenciados, comprovando o mínimo exigido no Anexo I (Termo de Referência).

**7.19** - Declaração de que disporá de Central de Atendimento ao usuário com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, 2ª via de cartão (em caso de perda/roubo/furto) entre outros, bem como Central de Atendimento para o fiscal do contrato, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará:

**8.4.1.1**- Na decadência do direito de recurso;

**8.4.1.2**- Na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;

**8.4.1.3**- No encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** - Depois de homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, cuja minuta acompanha deste Edital, para fins de providenciar os serviços nos termos deste edital.

**8.5.1** - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no máximo, 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis apenas uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.5.2** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do presente Edital no ato da convocação supramencionada, haja vista que todas as regras previstas neste instrumento serão de prévio conhecimento do respectivo adjudicatário.

## **9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**9.2** – A critério da Administração, poderá o prazo de início ser prorrogado, mediante pedido por escrito e com as devidas justificativas.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes à data estabelecida para o crédito no cartão, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Proponente Vencedora, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

vencedor devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**10.3** - O pagamento da Taxa de Administração cobrada pela empresa detentora do contrato será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**10.2** – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o pagamento, o pagamento será realizado somente após a regularização do erro.

## 11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** – Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES exigirá do licitante vencedor a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato.

**11.2** - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**11.2.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**11.2.2** - Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

**11.2.3** - Fiança bancária.

**11.3** - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.

**11.4** – Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na circular Susesp nº 477, de 30 de setembro de 2013.

**11.5** – A fiança bancária deverá conter:

**11.5.1** - Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

**11.5.2** - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**11.5.3**- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.6** - No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item “11.1”.

**11.7** - Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.8** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## 13- PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD.

13.1 - A Licitante proponente se compromete a:

- I) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- II) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES - SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES - SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- III) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES - SP;
- IV) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES - SP em 24 (vinte e quatro) horas de:
  - (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
  - (II) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
  - e
  - (III) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- V) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES - SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## 14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02 sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

14.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

15.2 - O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico Municipal.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

**15.3** – Depois de homologada esta licitação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicadas ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

**15.4** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.5** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro desta Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo.

Presidente Alves, 26 de maio de 2023.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
***Prefeito Municipal***





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE ALVES – SP E A  
EMPRESA.....**

**.OBJETIVANDO**

(\_\_\_\_\_)

O MUNICÍPIO DE DUARTINA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 9.061.737-X e inscrito no CPF sob o nº 015.478.918-66 e a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ. sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por seu Sócio Proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº. \_\_\_\_\_ e CPF. nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos do **Pregão Presencial n.º 007/2023**, ao qual acha-se vinculado pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa devidamente **Especializada** para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação; na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações constantes do termo de referência – ANEXO II, na conformidade da descrição melhor detalhada no incluso juntado ao processado.

**1.2** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito os elementos constantes do Edital de Pregão Presencial e seus anexos.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**1.3** – A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas; nas obras e serviços, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, devidamente justificado pelo departamento requisitante, bem como comprovação através de demonstrativo econômico – financeiro, no qual comprove vantagem à Administração. Reduções maiores somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos casos e formas previstos até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**2.1** – A critério desta administração o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial vencedora do certame;

**3.2** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Presidente Alves;

**3.3** - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o prazo de execução dos serviços contratados, objeto desta Licitação;

**3.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

**3.5** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços contratados;

**3.6** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;

**3.7** - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

4.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e após atestados da execução dos serviços pelo Chefe de Gabinete do Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Poder Executivo: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - subunidade: Encargos Gerais do Município; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – subunidade: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Despesa com no Máximo 30%; Secretaria de Saúde – subunidade: Fundo municipal da Saúde; Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos – subunidade: Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços, a cada período completo de 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes à data estabelecida para o crédito no cartão, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Proponente Vencedora, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

8.2 - O pagamento da Taxa de Administração cobrada pela empresa detentora do contrato será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.3 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**8.4** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e posteriores alterações, autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE**

**10.1** – Aplicam-se ao presente contrato às sanções estipuladas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**10.2** – A aplicação de quaisquer sanções referidas no item acima, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado ou pela inadimplência.

**10.3** – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

**10.4** – A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

**11.1** – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do termo de referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**11.2** – O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos do Termo de Referência, e depois de aprovado pelo órgão competente.

**11.3** - A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o bem que vier a ser recusada pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

12.1 - A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 a 73 da Lei 8.666/93;

12.2 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - A execução do contrato será acompanhada por servidores designados nos autos deste Processo, como fiscal do contrato;

12.4 - O fiscal do contrato terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados à Administração, bem como a qualidade dos serviços fornecidos;

12.5 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviços de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES exigirá do licitante vencedor a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato.

13.2 - À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

13.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente conforme índice adotado a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

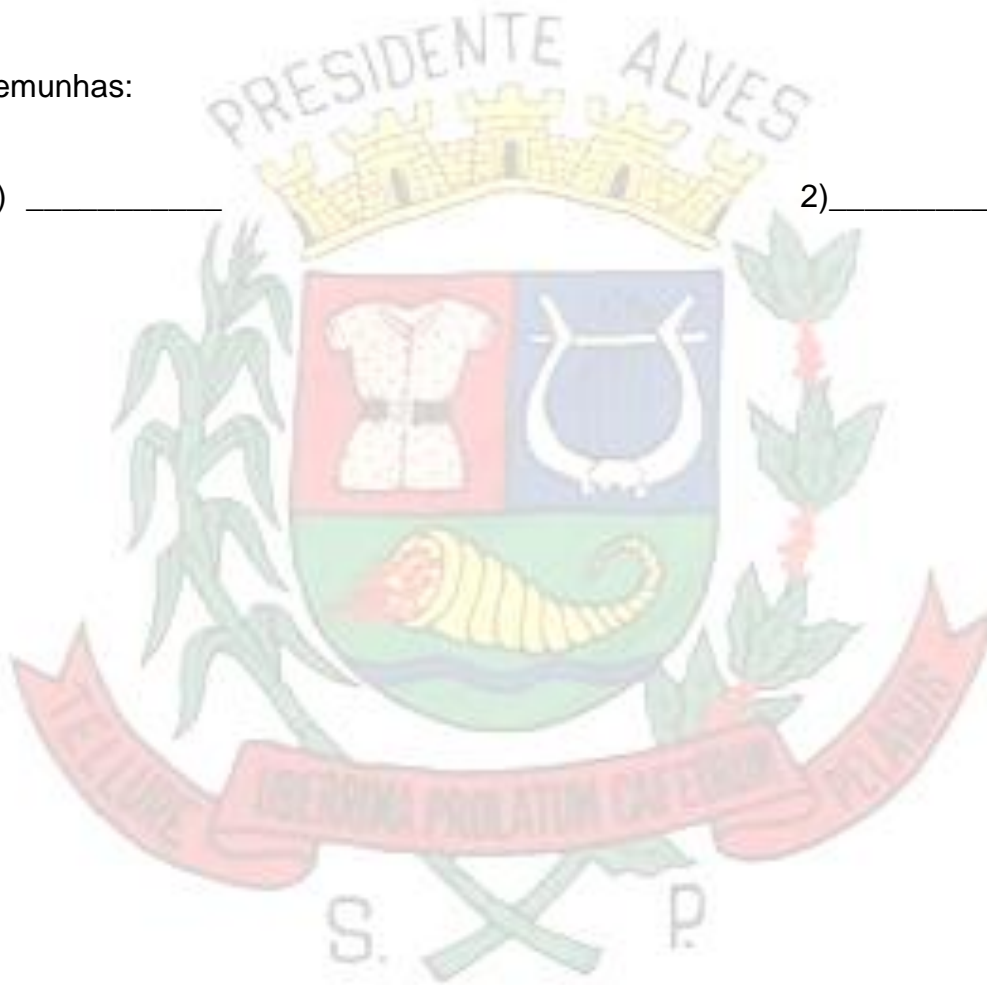
**Prefeito Municipal**

**Sócio-Proprietário**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2023

MODALIDADE

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº **44.555.688/0001-41**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_ em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

**CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:** O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:** O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

- 2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- 2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:** A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

**CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fornecedor (Titular)

\_\_\_\_\_  
Empregador (Controlador)





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

#### 1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.2 A quantidade inicial estimada de cartões é de 210 (duzentos e dez)

1.3 O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acumuláveis de um mês para outro.

1.4 – O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Em observância ao disposto no inciso XXI, artigo 37, da Constituição Federal, este certame tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração; gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões a que se refere o benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.068 de 23 de maio de 2.023, que institui o Vale Alimentação.

A tecnologia constante dos cartões foi selecionada pela Administração, levando em consideração que atualmente é amplamente adotada pelo mercado em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, tais como rapidez, agilidade, segurança, visando combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões (Jurisprudência TCESP – TC nº 7161/989/15-7; 2411/989/13).

#### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## 4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Conforme cláusula “8” da minuta do contrato – ANEXO I.

4.2 – A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Poder Executivo: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - subunidade: Encargos Gerais do Município; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – subunidade: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Despesa com no Máximo 30%; Secretaria de Saúde – subunidade: Fundo municipal da Saúde; Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos – subunidade: Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. .

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73 Presidente Alves / SP, dentro do expediente normal de trabalho – segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 17h - sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

6.1.1 – Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.2 – Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente com o manual básico de utilização.

6.1.3 – As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme **layout** de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

6.1.4 – No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

6.2 – Os cartões destinam-se para uso dos servidores da CONTRATANTE em estabelecimentos comerciais credenciados como supermercados, açougues, padarias, mercearias entre outros para a compra de mantimentos.

6.3 – Em cada cartão deverá estar impressos, no mínimo, a razão social da



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA; com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários a segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.3.1 – Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.

6.3.2 – A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4 – A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4.1 – O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

6.4.2 – Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.

6.4.3 – As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.

6.4.4 – Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

6.5 – Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, viacópia carbono ou por contato telefônico.

6.6 – Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.

6.6.1 – Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.

6.6.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

6.7 – Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

independentemente do período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

6.8 – Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante autorização expressa do mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

6.8.1 – Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

6.8.2 – Encerrada a vigência do contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utiliza-lo.

6.8.2.1 – Transcorrido este prazo eventual o saldo remanescente será devolvido mediante crédito em– A CONTRATADA deverá realizar o **imediato** cancelamento de cartões extraviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

6.9 – O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.

6.9.2 – A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE; comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

6.10 – A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios com as seguintes informações mínimas:

6.10.1– relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;

6.10.2– relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;

6.10.3 – quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;

6.10.4– lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;

6.11 - Deverão ser disponibilizados, no mínimo os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões;

6.11.1 – Serviços via web e/ou aplicativo **mobile smartfone**, para no mínimo, os sistemas androide e IOS (em todas as versões), contendo no mínimo as seguinte funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

6.12.1.1 – Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilidade e utilização dos referidos sistemas e aplicativos;

6.12– A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

6.13 – A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a sua expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços.

## 7. DA REDE CREDENCIADA

7.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais credenciados ativos, conforme **quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADE	QTD MÍNIMA ESTABELECIMENTOS
PRESIDENTE ALVES	10
PIRAJUI	20
BAURU	400
GARÇA	20
LINS	30
MARILIA	200

7.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

7.3 – Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

7.4 – A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo os estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do pedido.

7.4.1 – Regularmente a CONTRATADA procederá a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos usuários.

7.4.2 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.4.3 – Credenciar e manter credenciados, somente estabelecimentos que estejam



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

---

regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

7.5 – A CONTRATADA deverá manter em local visível, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.6 – A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento garantindo que sob nenhum pretexto, sejam cobrados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos nos cartões dos usuários.

7.7 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

## **7.8 – Considerações Final:**

A quantidade mínima e localidade de estabelecimentos credenciados justificam-se em razão da necessidade de propiciar ao servidor a liberdade de escolha e condições efetivas de utilização do benefício ao efetuar o pagamento de despesa com alimentação no período de trabalho.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

#### Pregão Presencial 007/2023

#### INSTRUÇÕES:

1 – O presente formulário poderá ser utilizado pela licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, datar e assinar nos locais indicados e apresentá-lo em envelope fechado nos termos do edital.

2 – Facultativamente, a licitante também poderá utilizar modelo próprio de proposta, desde que atenda às exigências deste formulário e do edital.

#### ITEM ÚNICO

##### OBJETO:

O presente certame tem por objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação; na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na aquisição de Vale Alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações constantes do termo de referência – ANEXO II.**

Preço total: R\$

Preço total por extenso:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

ANEXO ÚNICO

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES (1)	VALOR MENSAL P/ CARTÃO (2)	VALOR TOTAL MENSAL (3) = (1) x (2)
Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Refeição	210	R\$ 400,00	R\$ 84.000,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		( )%	R\$
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (INCLUSA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)</b>			R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA 12 MESES</b>			R\$



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

## =MODELO= DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO=

À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE ALVES/SP.

Ref.: Licitação: Pregão Presencial nº 007/2023

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

---

## =MODELO= DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG. \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 002/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

=MODELO=

## CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE ALVES/SP.

Ref.: Licitação: Pregão Presencial nº 007/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

=M O D E L O =

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 007/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves Sp.

Presidente Alves, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## =M O D E L O=

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Pela presente, DECLARO, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no §2º, artigo 3º da Lei 8666/93, que a (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, atende ao disposto, para efeito de usufruir dos benefícios nele previstos, para o critério de desempate de propostas, conforme documentação anexa.

Presidente Alves, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2021/2024 – PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

### I - DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

3. Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

4. Inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

5. Telefone/Fax: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

7. e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Data Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_. Estado Civil: xxxxxxxx

3. CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5. Município: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Estado: xxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6- e-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local e Data: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*\*colocar no envelope “PROPOSTA”